



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ⁰³³ /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 03386/2015).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG 1.797.149 SSP/DF e CPF 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a" da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n. 113, 2º, 10º e 14º andares – parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 02.773.629/0001-08, doravante denominada **XEROX**, neste ato representada por sua Diretora, **Cristiana Motta Lannes Fayal**, Identidade 018408303-8 Ministério da Defesa e CPF 023.938.347-88, e por sua Representante Legal, **Elaine Amendola de Simone**, RG 06283060-9 IFP/RJ e CPF 022.007.137-38, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto reduzir os riscos de degradação ambiental, providenciando o recolhimento dos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados da marca **XEROX**, utilizados pelo **CNJ**, para posterior remessa ao respectivo centro de reciclagem, de acordo com a legislação ambiental vigente.



Parágrafo único. Os partícipes celebram o presente Termo com propósito estritamente ambiental, visando proporcionar destino final ecologicamente correto aos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – É atribuição do **CNJ** solicitar o recolhimento dos cartuchos, por meio de um representante indicado para este fim, o qual deverá enviar mensagem eletrônica para o e-mail “retorno.cartucho@xerox.com”, preenchendo o formulário fornecido pela **XEROX**.

Parágrafo único. Cada solicitação deverá observar a quantidade mínima a entregar de 100 (cem) cartuchos de *toner* usados, devendo o **CNJ** entregá-los devidamente embalados em recipientes disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **XEROX** se obriga a:

I – coletar gratuitamente todos os cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados, originais, da marca **XEROX**, utilizados pelo **CNJ**, dando o devido tratamento e destino, nos termos pré-estabelecidos no regulamento do Programa “Xerox de Devolução de Cartuchos Vazios”, conforme disposto no endereço eletrônico <http://www.xerox.com/about-xerox/recycling/ptbr.html>;

II – enviar ao **CNJ**, a cada 50 (cinquenta) cartuchos de *toner* devolvidos à **XEROX**, 1 (um) novo suprimento, como reconhecimento da participação no Programa “Xerox de Devolução de Cartuchos Vazios”, sendo que a bonificação dar-se-á ao item de maior volume na relação dos cartuchos devolvidos, e está sujeita à disponibilidade de estoque;

III – orientar a transportadora a agendar a coleta, por meio dos contatos informados pelo **CNJ**, conferir e recolher o material nas dependências do **CNJ**, encaminhando-o à fábrica da **XEROX**, para tratamento adequado, visando sua correta reciclagem, nos termos e normas previstos legalmente.

Parágrafo primeiro. A retirada dos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados de fabricação da **XEROX** dar-se-á periodicamente, de acordo com as solicitações feitas pelo **CNJ**, observada a quantidade mínima estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda, nas dependências do **CNJ**.

Parágrafo segundo. A **XEROX** arcará com os custos de coleta e remessa para



reciclagem, incluindo o frete e as medidas necessárias à destinação ambientalmente adequada dos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados, bem como qualquer despesa concernente ao objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem ônus para o **CNJ**.

DO PRAZO DE COLETA

CLÁUSULA QUARTA – A **XEROX** se compromete a realizar a coleta dos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados, por meio de provedor logístico prestador de serviços (transportadora), em até 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal de coleta nos termos acima apresentados.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **CNJ** promoverá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das atividades deste Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo **CNJ** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **XEROX** pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo é celebrado a título não oneroso, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA ONZE - Na hipótese de ação promocional relacionada ao objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 12.305/2010, a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o artigo 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA CATORZE - Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.



E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de junho de 2018.

Melloh

Julhiana Miranda Melloh Almeida
Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Cristiana Motta Lannes Fayal

Cristiana Motta Lannes Fayal
Diretora da Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Elaine Amendola de Simone

Elaine Amendola de Simone
Representante Legal da Xerox Comércio e Indústria Ltda.